

PORTARIA Nº 188-R, DE 04 DE JULHO DE 2025.

Estabelece normas, procedimentos de repasse, execução e prestação de contas dos recursos financeiros do Prêmio Escola que Colabora - PEC, instituído pela Lei nº 10.880, de 19 de julho de 2018, e suas alterações, no âmbito do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo - PAES, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.043/1975, e considerando:

- a necessidade de estabelecer orientações sobre a aplicação do disposto na Lei nº 10.880, de 19 de julho de 2018, e suas alterações, e no Decreto nº 5.410-R, de 13 de junho de 2023, que regulamenta o seu funcionamento;
- o disposto no art. 21 do Decreto nº 5.410-R/2023, o qual estabelece que caberá à SEDU regulamentar a operacionalização do Prêmio;
- o Decreto nº 4.410-R, de 18 de abril de 2018, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico e não presencial para a interação do cidadão com o Estado e a realização de processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual;
- a Portaria nº 102-R, de 31 de outubro de 2019, que disciplina a utilização do sistema E-Docs no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDU;
- o dever de o Poder Público fixar normas claras que contribuam para a correta aplicação dos recursos públicos, com o melhor rendimento social;
- que o Prêmio Escola que Colabora é destinado a contribuir para a melhoria da qualidade da educação básica das redes públicas de ensino dos municípios signatários do PAES e da Rede Pública Estadual de Ensino do Espírito Santo, promovendo ações de cooperação técnico-pedagógica entre escolas com altos indicadores educacionais - escolas premiadas - e escolas com baixos indicadores educacionais - escolas apoiadas,

**RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Estabelecer normas, procedimentos de repasse, execução e prestação de contas dos recursos financeiros do Prêmio Escola que Colabora - PEC, instituído pela Lei nº 10.880, de 19 de julho de 2018, e suas alterações, no âmbito do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo - PAES, e dar outras providências.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do PEC deverão ser destinados, exclusivamente, ao fortalecimento da alfabetização e à melhoria dos indicadores de aprendizagem.

**CAPÍTULO II
DAS ESCOLAS PARTICIPANTES NO PRÊMIO ESCOLA QUE COLABORA
SEÇÃO I
DA CLASSIFICAÇÃO DAS ESCOLAS**

Art. 2º O PEC será concedido para, no máximo, 50 (cinquenta) escolas premiadas da Rede Pública Estadual de Ensino ou Municipal que apresentarem

as maiores médias no Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo - PAEBES, calculadas com base no Índice de Resultado da Escola - IRE, que equivale ao Índice de Desempenho Educacional do Espírito Santo na Alfabetização - IdebES-Alfa, nos componentes curriculares de Língua Portuguesa (Leitura e Escrita) e de Matemática.

Art. 3º Serão apoiadas com auxílio financeiro as escolas públicas estaduais ou municipais que obtiverem as menores médias no PAEBES, calculadas com base no IRE, nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e de Matemática, até o limite de 50 (cinquenta) escolas.

Parágrafo único. Considerando o art. 5º, inciso IV, do Decreto nº 5.410-R, de 13 de junho de 2023, para o cômputo do percentual de alunos avaliados, tanto para as escolas premiadas quanto para as apoiadas, será considerado o percentual de participação apresentado na base de resultados do PAEBES.

Art. 4º Serão listadas, juntamente ao rol de escolas premiadas e apoiadas, com base no seu IRE, dez escolas em cada categoria, as quais serão consideradas suplentes e que, em caso de impossibilidade de recebimento dos recursos por parte das classificadas, serão selecionadas para participação no PEC.

§ 1º As listas classificatórias das escolas premiadas, das apoiadas e a lista de suplentes em cada categoria serão evidenciadas em portaria específica.

§ 2º Os nomes das escolas desclassificadas, os motivos da desclassificação e o nome das escolas suplentes selecionadas serão evidenciados em portaria específica.

§ 3º Na impossibilidade de recebimento dos recursos por parte da escola suplente selecionada, a próxima escola da lista de suplentes será classificada para participação no PEC, até o limite estabelecido na lista publicada.

§ 4º Chamadas todas as escolas suplentes da lista e não havendo escola apta a receber os recursos, não haverá repasse de recursos referentes à cota de premiação/auxílio da escola desclassificada, e a respectiva escola pareada será alocada com outra escola participante do PEC.

**SEÇÃO II
DAS ESCOLAS PREMIADAS**

Art. 5º As escolas premiadas receberão recurso em dinheiro, mediante depósito em conta específica do Conselho de Escola, no montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), dividido em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) e a segunda correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total.

§ 1º O recebimento dos recursos financeiros referentes à segunda parcela da premiação está condicionado ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - apresentação de relatório de visita técnico-pedagógica com sua respectiva escola apoiada e de ações propostas no Plano Pedagógico da própria escola (modelo fornecido pela SEDU);

II - elevação ou manutenção do IRE calculado a partir dos resultados do PAEBES realizado no primeiro ano da relação de cooperação técnico-pedagógica entre as escolas, em relação ao resultado do ano anterior; III - apresentação e aprovação da prestação de contas do recurso recebido na primeira parcela.

§ 2º Todos os documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos necessários ao recebimento da segunda parcela serão atestados pela Assessoria do Regime de Colaboração da Superintendência Regional de Educação - SRE onde a escola participante está situada, que será responsável pelo envio da documentação para a pasta PEC - nome da escola.

§ 3º O repasse dos recursos financeiros referentes à segunda parcela da premiação será realizado após o cumprimento dos requisitos dispostos no § 1º deste artigo e o envio da documentação regulamentar necessária.

SEÇÃO III DAS ESCOLAS APOIADAS

Art. 6º As escolas apoiadas com auxílio financeiro receberão recursos em dinheiro mediante depósito em conta específica do Conselho de Escola, no montante correspondente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em duas parcelas, sendo a primeira correspondente a 60% (sessenta por cento) e a segunda correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total.

§ 1º O recebimento dos recursos financeiros, referentes à segunda parcela do auxílio financeiro, fica condicionado ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I - apresentação de relatório de visita técnico-pedagógica com sua respectiva escola premiada e de ações propostas no Plano Pedagógico da própria escola (modelo fornecido pela SEDU);
- II - elevação do IRE calculado a partir dos resultados do PAEBES realizado no primeiro ano da relação de cooperação técnico-pedagógica entre as escolas, em relação ao resultado do ano anterior; e
- III - apresentação e aprovação da prestação de contas do recurso recebido na primeira parcela.

§ 2º Todos os documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos necessários ao recebimento da segunda parcela serão atestados pela Assessoria do Regime de Colaboração da Superintendência Regional de Educação - SRE onde a escola participante está situada, que será responsável pelo envio da documentação para a pasta PEC - nome da escola.

§ 3º O repasse dos recursos financeiros referentes à segunda parcela do auxílio financeiro será realizado após o cumprimento dos requisitos dispostos no § 1º deste artigo e o envio da documentação regulamentar necessária.

CAPÍTULO III DOS DOCUMENTOS A SEREM ELABORADOS PARA EXECUÇÃO DO PRÊMIO ESCOLA QUE COLABORA SEÇÃO I DO PLANO PEDAGÓGICO

Art. 7º O Plano Pedagógico é o documento no qual constarão os objetivos e as ações pedagógicas a serem realizadas em cada uma das escolas premiadas e apoiadas, no período mínimo um ano, ajustado em caso de recebimento da segunda parcela, com fito de melhorar o ensino e a aprendizagem e, por consequência, os indicadores educacionais nas referidas unidades escolares.

Art. 8º As escolas premiadas e apoiadas deverão elaborar o Plano Pedagógico, em modelo fornecido pela SEDU/Gerência do Regime de Colaboração com os Municípios - GERCO, contendo, entre outros tópicos, objetivos pedagógicos, metas e descrição das ações necessárias ao fortalecimento da alfabetização de seus alunos no período de vigência do Prêmio.

Art. 9º O Plano Pedagógico da escola premiada deverá ser elaborado pela equipe gestora da própria escola e enviado juntamente à documentação necessária ao repasse dos recursos.

Parágrafo único. É facultada à escola premiada a elaboração do Plano Pedagógico com propostas que visem ao atendimento de objetivos pedagógicos de outras ações relacionadas ao PAES, desenvolvidas nas escolas participantes do PEC, desde que voltadas à alfabetização e à melhoria dos indicadores de aprendizagem.

Art. 10. O Plano Pedagógico prévio da escola apoiada deverá ser elaborado pela equipe gestora da própria unidade escolar, considerando sua realidade, contexto e os resultados educacionais dos estudantes e deverá ter como foco a melhoria dos indicadores educacionais, sendo submetido à análise em conjunto com a escola pareada e Assessoria do Regime de Colaboração, após o início da cooperação técnico-pedagógica.

Parágrafo único. É facultada à escola apoiada, desde que em acordo com a escola premiada com a qual estiver pareada, a elaboração do Plano Pedagógico com propostas que visem ao atendimento de objetivos pedagógicos de outras ações relacionadas ao PAES, desenvolvidas nas escolas participantes do PEC, desde que voltadas à alfabetização e à melhoria dos indicadores de aprendizagem.

Art. 11. Os aspectos pedagógicos dos Planos Pedagógicos, tanto das escolas premiadas quanto das apoiadas, serão analisados e validados pela Assessoria do Regime de Colaboração da SRE, que, caso identifique necessidade de ajustes, poderá solicitar às escolas a devida adequação do documento, sendo o Plano Pedagógico validado posteriormente encaminhado, via E-Docs, para a pasta PEC da respectiva escola.

Art. 12. O acompanhamento da execução do Plano Pedagógico é de competência da SEDU, por meio da Unidade Central/GERCO; das SREs, por meio da Assessoria do Regime de Colaboração; e das Secretarias Municipais de Educação, por meio dos coordenadores municipais do PAES.

SEÇÃO II DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 13. O Plano de Aplicação dos Recursos

Financeiros é o instrumento norteador da execução física e financeira dos recursos destinados a cada escola, por meio do Conselho de Escola, e deverá ser formulado de acordo com os dispositivos da legislação vigente.

Art. 14. O Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros deve ser elaborado em sistema estadual específico de gestão do programa ou, na impossibilidade de utilização desse sistema, em documento fornecido pela SEDU, assinado pelos conselheiros e arquivado na unidade escolar.

Parágrafo único. O Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros da escola apoiada deverá ser elaborado em parceria com a escola premiada, visando ao alinhamento entre as aquisições e ações pedagógicas propostas.

Art. 15. Para fins de atendimento ao previsto no art. 5º da Lei nº 10.880/2018 e suas alterações, o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros deverá contemplar ações e recursos voltados exclusivamente ao fortalecimento da alfabetização e à melhoria dos indicadores de aprendizagem.

Art. 16. A SEDU deverá evidenciar, em portaria específica, para fins de elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, os valores alocados em despesas de custeio e de capital referentes ao Prêmio, destinado às escolas premiadas, e ao auxílio financeiro, destinado às escolas apoiadas.

CAPÍTULO IV DO REPASSE DOS RECURSOS

Art. 17. O repasse dos recursos referentes ao Prêmio, tanto de 1ª parcela quanto de 2ª parcela, será realizado às escolas classificadas mediante apresentação da documentação especificada nos incisos abaixo:

- I - Ofício de solicitação de liberação de recursos;
- II - Plano Pedagógico;
- III - Plano de aplicação e Ata da elaboração e aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros assinada pelo Conselho de Escola;
- IV - DCTFWeb - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos - sem movimento;
- V - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Estadual;
- VII - Extrato da conta corrente criada especificamente para o recebimento do recurso do PEC com a sigla "PEC - [Nome da escola]", evidenciada por escrito no complemento da conta.

Art. 18. Os documentos apresentados no art. 17 devem ser encaminhados, quando solicitados, via Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - E-Docs (endereço eletrônico: <https://e-docs.es.gov.br>) à SEDU, por intermédio da Assessoria do Regime de Colaboração, por meio do seguinte destinatário: Grupos e Comissões, órgão: SEDU, filtrar por: PEC - [Nome da Escola].

§ 1º Após a publicação da portaria de repasse financeiro, as escolas classificadas como premiadas ou apoiadas terão o prazo de 30 (trinta) dias

corridos para o envio da documentação requerida no art. 17, sendo prorrogável por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa apresentada à GERCO, e adicionalmente 15 (quinze) dias corridos para correção de documentos em desconformidade com as normas necessárias ao repasse financeiro.

§ 2º As escolas que, ao fim do prazo previsto no § 1º não enviarem a documentação necessária ou não realizarem a correção das inconsistências, se houver, serão consideradas desclassificadas do PEC naquela edição.

§ 3º Nos casos em que uma das situações abordadas no § 2º deste artigo for observada, a próxima escola da lista de suplentes, observando as categorias premiada e apoiada, será considerada classificada para o PEC.

§ 4º As escolas que se enquadrarem na situação prevista no § 3º terão os mesmos prazos estipulados no § 1º deste artigo, considerando o dia em que foram comunicadas sobre participação no PEC como data inicial da contagem do período de 30 (trinta) dias.

§ 5º Os processos PEC deverão ser autuados no sistema E-Docs pela Subgerência de Fortalecimento da Aprendizagem - SUFAP.

Art. 19. O repasse da segunda parcela dos recursos será realizado após o envio da documentação descrita no § 1º do art. 17 e da comprovação do cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos no § 1º do art. 5º, para as escolas premiadas, e no § 1º do art. 6º, para as escolas apoiadas.

§ 1º Após a publicação da portaria de repasse da segunda parcela dos recursos, as escolas aptas a recebê-la terão o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para o envio, à SEDU, da documentação requerida no caput deste artigo.

§ 2º As escolas que, ao fim do prazo estipulado no § 1º deste artigo, possuírem pendências documentais se tornarão inaptas ao recebimento da segunda parcela.

§ 3º Os documentos para repasse de segunda parcela devem ser entranhados ao processo pela SUFAP.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

Art. 20. Os recursos serão destinados às unidades escolares, representadas por Conselhos de Escola, constituídas como unidades executoras.

Art. 21. Os recursos serão creditados, mantidos e geridos em conta bancária específica, em nome do Conselho de Escola vinculado às unidades escolares, destinada à cobertura de despesas de custeio e de capital, no Banco Oficial do Estado do Espírito Santo - Banestes, sendo movimentados de acordo com o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros aprovado pelo Conselho de Escola.

Art. 22. A execução dos recursos financeiros deverá ser feita com observância às seguintes normas:
I - a movimentação dos recursos somente será permitida para o pagamento de despesas constantes

no Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, segundo as disposições desta Portaria;

II - a execução dos recursos da primeira parcela deverá ocorrer no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do primeiro ano de colaboração técnico-pedagógica, e o saldo remanescente, ao final desse período, deverá ser reprogramado para o exercício seguinte, com estrita observância do objeto de sua transferência;

III - os recursos recebidos, na modalidade de segunda parcela, poderão ser utilizados pelas escolas até o dia 31 de dezembro do ano previsto para o repasse dessa cota do recurso e, após essa data, todo o saldo remanescente, incluindo os valores da primeira e da segunda parcelas, deverá ser devolvido integralmente à conta corrente da SEDU, devendo a conta aberta especificamente para o PEC ser encerrada;

IV - as pesquisas de preços para aquisição de bens ou serviços deverão ser realizadas com o número mínimo de três fornecedores e/ou prestadores de serviços;

V - as pesquisas de preços, quando não realizadas com o número mínimo de três fornecedores e/ou prestadores de serviços, só serão aceitas se acompanhadas de justificativa circunstanciada e com argumentação convincente que comprove a inviabilidade de atendimento a essa exigência;

VI - depois de creditados na conta bancária, os recursos deverão ser obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na mesma conta corrente e instituição bancária na qual foram creditados pela SEDU;

VII - os pagamentos deverão ser efetuados exclusivamente mediante cartão de débito, transferência eletrônica de disponibilidade ou outra modalidade de movimentação autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique clara a sua destinação e identificado o credor;

VIII - o Presidente do Conselho de Escola deverá buscar, junto ao gerente da sua agência bancária, orientação e adesão à modalidade de aplicação financeira que atenda ao inciso VI, que não haja qualquer incidência de tributação, cuja imunidade é dada pelo art. 150 da Constituição Federal de 1988, e que possua a facilidade de aplicação e resgate de forma automática e, havendo dificuldade, deverá entrar em contato com a Gerência de Orçamento e Finanças - GEOFI, pelo correio eletrônico: geofi@sedu.es.gov.br;

IX - os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser obrigatoriamente computados a crédito da conta específica do programa e utilizados exclusivamente nas suas finalidades, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

X - as despesas realizadas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, devendo-se emitir os recibos, as faturas, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do Conselho de Escola, devidamente identificados com o nome "Prêmio Escola que Colabora".

Art. 23. As escolas participantes do PEC deverão realizar visitas presenciais de cooperação técnico-pedagógica com suas respectivas escolas pareadas, podendo, para isso, utilizar até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos em cada parcela para pagamento de deslocamento, alimentação e hospedagem.

§ 1º As escolas premiadas deverão realizar, no mínimo, 02 (duas) visitas presenciais e, no máximo, 04 (quatro) visitas presenciais com os recursos da primeira parcela, além de uma visita presencial com os recursos da segunda parcela, sendo que as visitas referentes à segunda parcela só deverão ser realizadas caso ambas as escolas sejam contempladas.

§ 2º As escolas apoiadas deverão realizar, no mínimo, uma visita presencial e, no máximo, 2 (duas) visitas presenciais com os recursos da primeira parcela, além de uma visita presencial com os recursos da segunda parcela, sendo que as visitas referentes à segunda parcela só deverão ser realizadas caso ambas as escolas sejam contempladas.

§ 3º As escolas premiadas ou apoiadas ficam desobrigadas da realização das visitas previstas com recursos da segunda parcela, caso sejam consideradas inaptas ao recebimento dessa parcela.

§ 4º Para a realização das visitas previstas nos §§ 1º e 2º, deve-se obedecer ao disposto no caput deste artigo, com fito à solicitação de deslocamento, alimentação e hospedagem.

§ 5º O uso do recurso para o custeio do deslocamento, alimentação e hospedagem deverá ser somente para garantir as visitas previstas por meio do pareamento das escolas premiadas e apoiadas, com vistas ao fortalecimento da cooperação técnico-pedagógica.

§ 6º É vedado o acúmulo de mais de uma visita de cooperação técnico-pedagógica por mês.

§ 7º As visitas de cooperação técnico-pedagógicas que demandarem hospedagem e alimentação serão limitadas a, no máximo, 3 (três) profissionais da unidade escolar que o gestor julgar essenciais para o enriquecimento da visita técnica, devendo ser salvaguardados os devidos comprovantes das despesas para posterior prestação de contas do uso desse recurso.

§ 8º Após cada visita de cooperação técnico-pedagógica, deverá ser elaborado relatório, conforme modelo disponibilizado pela SEDU, pela equipe da escola visitante em conjunto com o Coordenador do PAES, sendo esse relatório encaminhado à Assessoria do Regime de Colaboração, que será responsável por enviá-lo para a pasta PEC da respectiva escola.

Art. 24. Todas as operações de execução deverão ser registradas e encaminhadas via Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - E-Docs (endereço eletrônico: <https://e-docs.es.gov.br>) à SEDU, por meio do seguinte destinatário: Grupos e Comissões, órgão: SEDU, filtrar por: SRE [SIGLA DA SRE]/SUAD/PRESTAÇÃO DE CONTAS, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 25. Durante a execução dos recursos, a documentação comprobatória das despesas deverá ser mantida pelo Conselho de Escola, organizada em arquivo específico na ordem cronológica em que as despesas foram efetuadas, oportunizando visitas, análise técnica e organização da prestação de contas.

Art. 26. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros em conformidade com as propostas pedagógicas do PEC é de competência da SEDU,

Vitória (ES), segunda-feira, 07 de Julho de 2025.

por meio da sua Unidade Central/GERCO; das SREs, por meio da Assessoria do Regime de Colaboração; e das Secretarias Municipais de Educação, por meio do Coordenador Municipal do PAES, mediante monitoramento *in loco*.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27. A prestação de contas, de responsabilidade do Conselho de Escola, por meio de seu representante legal, deverá ser encaminhada para o setor de prestação de contas da SRE à qual a escola está jurisdicionada, até 31 de janeiro do ano subsequente ao do repasse do recurso, por meio do E-Docs.

Art. 28. A prestação de contas deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- I - ofício de encaminhamento ao Secretário de Estado da Educação;
- II - demonstrativo de Receitas e Despesas;
- III - conciliação bancária, se for o caso;
- IV - extrato bancário da conta corrente;
- V - extrato bancário da aplicação financeira;
- VI - comprovantes de transferências bancárias ou dos comprovantes de pagamentos realizados por meio de cartão;
- VII - cópia dos documentos fiscais;
- VIII - três coletas de preço, no mínimo, para cada despesa, exceto nos casos de inexigibilidade previstos em lei;
- IX - cópia das guias de recolhimento de impostos e encargos sociais incidentes;
- X - ata da aprovação das contas pelo Conselho de Escola;
- XI - parecer do Conselho Fiscal comprovando a regularidade das contas;
- XII - declaração de guarda da prestação de contas;
- XIII - termo de doação;
- XIV - parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos financeiros em conformidade com as propostas pedagógicas do PEC assinado pelo Secretário(a) Municipal de Educação e pelo Coordenador(a) Municipal do PAES.

Art. 29. Nas situações em que a prestação de contas não for apresentada pelo Conselho de Escola até a data prevista no art. 27, a SRE assinalará o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência da notificação, para o envio da prestação de contas.

Parágrafo único. Expirado o prazo mencionado no caput deste artigo, sem que a situação seja regularizada, a SRE declarará o responsável omissor do dever de prestar contas e adotará as medidas necessárias para a regularização das contas ou a devolução atualizada dos recursos impugnados.

Art. 30. Após a apresentação dos documentos de prestação de contas pelo Conselho de Escola, o setor de prestação de contas da SRE terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para analisar e emitir parecer conclusivo de aprovação ou reprovação da prestação de contas enviada.

Art. 31. O Diretor Escolar responsável pela unidade executora vinculada ao PEC, no caso de ser exonerado da função, a pedido ou não, deverá realizar a prestação de contas referente ao período em que esteve no cargo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 32. Os documentos físicos que compõem a prestação de contas deverão ser arquivados na unidade escolar pelo prazo de dez anos, a contar da aprovação da prestação de contas da SEDU pelo Tribunal de Contas, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Unidade Central e das SREs ou conforme a tabela de temporalidade prevista no Sistema E-Docs.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O Conselho de Escola deverá empregar os recursos com fundamento nesta Portaria.

Art. 34. A não utilização dos recursos na finalidade a que se destinam e a aplicação indevida de valores financeiros implicarão a devolução do montante utilizado indevidamente, acrescido de juros e correção monetária, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Estadual, estando incluídos nesse procedimento os pagamentos efetuados fora do prazo.

Art. 35. As informações da execução dos recursos financeiros serão disponibilizadas pela SEDU em portal próprio, para garantia da transparência, conforme preconiza a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e suas atualizações.

Art. 36. As dúvidas relacionadas ao PEC devem ser direcionadas à SEDU/GERCO, pelo e-mail gerco@sedu.es.gov.br.

Art. 37. Os casos omissos serão tratados pela SEDU/GERCO.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Fica revogada a Portaria 155-R, de 20 de julho de 2023.

Vitória, 04 de julho de 2025.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1585694

PORTARIA Nº 948-S, DE 03 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e tendo em vista os termos do processo nº 2025-K80GN,

RESOLVE:

DESIGNAR, para a função de Coordenador Escolar, **MARIA APARECIDA NOSSA**, nº funcional 325615, vínculo 51, MaPA - V.7, na **EEEFM ANGELICA PAIXÃO**, no município de Guarapari, FM. CE. 4, de acordo com o art. 14 da Portaria nº 034-R, publicada no Diário Oficial de 04/02/2025, e de acordo com a Portaria nº 075-R, publicada no Diário Oficial de 14/02/2025, a partir de 25/04/2025 até 25/06/2025.

Vitória, 03 de julho de 2025.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1585709